

Bruxelas, 17.12.2020
COM(2020) 814 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a exprimir, em nome da União Europeia, na sexagésima quarta sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971

ANEXO

Posição a exprimir pelos Estados-Membros que são membros da Comissão dos Estupefacientes, agindo conjuntamente, no interesse da União, durante a sexagésima quarta sessão da referida comissão, que, em princípio, deverá realizar-se de 12 a 16 de abril de 2021, relativamente às alterações do âmbito de aplicação do controlo das substâncias:

- (1) O isotonitazeno deve ser incluído na lista I da Convenção sobre os Estupefacientes;
- (2) O MDMB-4en-PINACA deve ser incluído na lista II da Convenção sobre os Estupefacientes;
- (3) A CUMYL-PeGACLONE deve ser incluída na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (4) A flubromazolame deve ser incluída na lista IV da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (5) A clonazolame deve ser incluída na lista IV da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (6) A diclazepame deve ser incluída na lista IV da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (7) A 3-MeO-PCP deve ser incluída na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (8) A difenidina deve ser incluída na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas.